DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 | Ano IV | Edição nº 708

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Municipal nº 841, de 08 de Março de 2018



MUNICÍPIO DE BOFETE

Gabinete 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

GABINETE

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

DECRETO nº 3317, de 12 de dezembro de 2024.

Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Centro Oeste do Estado de São Paulo.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições e, **considerando** a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Centro Oeste do Estado de São Paulo, a ser realizada no dia **20 de janeiro de 2025**, tendo como tema central: **"Emergência climática: o desafio da transformação ecológica"**, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Centro Oeste do Estado de São Paulo serão integralmente financiadas pelo Instituto Repense, organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 57.768.612/0001-46, responsável pelo custeio do projeto e pelas ações necessárias à sua execução.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 12 de dezembro de 2024.

Claudécio José Eburneo

Prefeito do Município de Bofete

Sérgio S. Bocalini

Diretor de Meio ambiente

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete - SP - CEP 18590-000
Telefone: (14) 3883-9300
www.bofete.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SERGIO DOS SANTOS BOCALINI e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8E272C39B374817B69234B3F4C5FE0E

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ: 46.634.143/0001-56

ANEXO I

REGULAMENTO

1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO CENTRO OESTE PAULISTA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO – TEMÁRIO

Art. 1º A **1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Centro Oeste do Estado de São Paulo (CIMA)** será realizada em **20 de janeiro de 2025**, de forma *on-line*, através da plataforma *zoom*, para todo o público inscrito no *link* a ser disponibilizado.

Art. 2º A 1ª CIMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 3º A 1ª CIMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CIMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 05 (cinco) eixos:

I. Mitigação;
II. Adaptação e preparação para desastres;
III. Transformação Ecológica;
IV. Justiça Climática; e
V. Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO DOS SANTOS BOCALINI e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8E272C39B374817B69234B3F4C5FE0E

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelos poderes públicos municipais com integrantes indicados pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A CIMA será presidida pelos gestores indicados pelos respectivos Prefeitos Municipais.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscrita no *link* disponibilizado, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIMA será efetuado através do *link* de inscrição (https://forms.gle/a2MZ4MaeSmhLUYvD6) e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10. Na 1ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I. Participante com direito a voz e voto;
II. Convidados(as) com direito a voz; e
III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador do município que deseja representar, há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes de cada município, na 1ª CIMA, que estarão aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

Assinado por 2 pessoas: SERGIO DOS SANTOS BOCALINI e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8E272C39B374817B69234B3F4C5FE0E

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13. A 1º CIMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

a) Abertura e apresentação da programação;
b) Dinâmica sobre o Tema e os 05 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 26 de novembro de 2024 a 05 de dezembro de 2024, nos sites das prefeituras envolvidas e validado pela Comissão Organizadora Intermunicipal até o dia 10 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V
DA DINÂMICA

Art. 14. A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 05 Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18. As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de:

a) Priorização das Propostas; e
b) Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO DOS SANTOS BOCALINI e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8E272C39B374817B69234B3F4C5FE0E

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 05 Eixos da Conferência.

Art. 21. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22. Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 1º Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

Parágrafo único. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) propostas, de até 400 (quatrocentos) caracteres com espaço cada, sendo 02 (dois) por eixo temático.

Art. 24. Os resultados da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25. Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual de Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no manual “passo a passo para a organização da etapa municipal ou intermunicipal” disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 26. Conforme elencado no § 2º do art. 10 deste Regimento, poderão ser candidatas as pessoas delegadas para a 5º Conferência Estadual do Meio Ambiente, bem como, as pessoas participantes e moradores dos municípios participantes há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5º Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27. A escolha das pessoas delegadas para a 5º Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1º Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, priorizando povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO DOS SANTOS BOCALINI e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8E272C39B374817B69234B3F4C5FE0E

II. 30% (trinta por cento) de representantes do setor privado; e 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 5º Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Serão eleitas 10 (dez) pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5º Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28. A relação das pessoas delegadas para a 5º Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 07 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Em caso de número insuficiente de delegados, caberá à Comissão Organizadora a distribuição dos mesmos, conforme a necessidade, paritariamente entre os representantes da sociedade civil, setor privado e poder público, também obedecendo ao critério de equilíbrio entre os 06 (seis) municípios componentes desta Conferência.

§ 2º Os critérios adotados neste regimento interno poderão ser readequados posteriormente pela Comissão Organizadora para atender aos requisitos que serão estabelecidos pela Conferência Estadual.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 12 de dezembro de 2024.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Sérgio S. Bocalini
Diretor de Meio ambiente

Assinado por 2 pessoas: SERGIO DOS SANTOS BOCALINI e CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8E272C39B374817B69234B3F4C5FE0E

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
B8E272C39B374817B69234B3F4C5FE0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: SERGIO DOS SANTOS BOCALINI em 12/12/2024 14:26:37
  CPF:***.***-.228-80
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: CLAUDECIO JOSE EBURNEO em 12/12/2024 15:28:59
  CPF:***.***-.598-17
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8E272C39B374817B69234B3F4C5FE0E